



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20190229

O Município de PARAUAPEBAS, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr(a). SAULO ALVES RAMOS, Secretário Municipal de Cultura, portador do CPF nº 743.272.082-72, residente na Rua: E1, Qd: 119, Lot: 27, Bairro: Cidade Jardim, e de outro lado a firma COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS-MUL.DE BARRO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 18.816.035/0001-69, estabelecida à ALAMEDA CASTELO BRANCO, S/N Q.187 L.107, SALA 05, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SANDRA DOS SANTOS SILVA, residente na , Parauapebas-PA, portador do(a) CPF 311.045.842-04, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o Instrumento Convocatório do Pregão nº 1/2019-02SECULT e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para montagem ornamentação e desmontagem de cenografia intitulada "VILA JECA TATU", durante o arraial junino de Parauapebas que acontecerá nos dias 26 a 30 de junho de 2019 na praça de eventos do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
216102	Vila Jeca Tatu - área 1 :30 barracas cenográficas (c	SERVIÇO	1,00	62.990,000	62.990,00
	ada barraca será ornamentada - Marca.: MULHERES BARR				
	Vila Jeca Tatu - área 1 :30 barracas cenográficas (cada				
	barraca será ornamentada sobre uma tenda medindo 3				
	metros de frentex 3,00 com instalação elétrica, 01(uma)				
	lâmpada todas cenograficamente ornamentadas retratando				
	casairos do nordeste brasileiro referência tradicional				
	das festividades juninas, utilizando materiais diversos				
	tasi como: madeira, compensado, tecido, plástico,				
	tintas, isopor, extintores conforme os métodos de				
	segurança contra incêndio e outros correlatos de				
	mão-de-obra).				
	OBS: o valor deve constar todos os				
	custos necessário para a realização dos serviços:				
	Materiais, transporte, alimentação e mão-de-obra.				

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



216623 Vila Jeca Tatu - área 2: 01 Coreto cenográfico: será SERVIÇO 1,00 11.990,000 11.990,00

ornamentado sobre uma tenda - Marca.: MULHERES BARR

Vila Jeca Tatu - área 2: 01 Coreto cenográfico: será

ornamentado sobre uma tenda com área de 100m² sobre

praticável medindo 100m², ornamentado com painéis de

madeira com tecidos coloridos liso e florido, adereços

juninos, como: Balões, bandeirinhas de tecido e

iluminação.

OBS: o valor deve constar todos os custos

necessário para a realização dos serviços: Materiais

transporte alimentação e Mão de obra.

216624 Vila Jeca Tatu - área 2: 01 Casa da Roça: será ornam SERVIÇO 1,00 15.333,000 15.333,00

entado sobre duas tendas 5x5 - Marca.: MULHERES BARR

Vila Jeca Tatu - área 2: 01 Casa da Roça: será

ornamentado sobre duas tendas 5x5, com área de 50m²,

com assoalho de compensado, ornamentado com cantoneiras

de tábuas, painéis de madeira rustica, ornamentado com

tecidos floridos e adereços juninos, como: Balões e

bandeirinhas de tecido, com mobília cenográfica com

fogão à lenha, bilheira com potes de barro, oratório,

cama, bancos e mesas rusticas e funcionamento diário

com degustações de macaxeira, batata, abóbora, milho,

café e outros petiscos da agricultura familiar. O

serviço inclui o preparo diário e o atendimento ao

público visitante.

OBS: o valor deve constar todos os

custos necessário para a realização dos serviços:

Materiais transporte alimentação e Mão de obra.

216625 Vila Jeca Tatu - área 2: 01 Igreja cenográfica (medi SERVIÇO 1,00 6.900,000 6.900,00

ndo 5 x 2,5 metros, cenograf - Marca.: MULHERES BARR

Vila Jeca Tatu - área 2: 01 Igreja cenográfica (medindo

5 x 2,5 metros, cenograficamente ornamentada e

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



iluminada constando adereços alusivos ao santo
homenageado nas festividades juninas (São João), altar,
utilizando materiais diversos como: madeira, tecido,
plástico, materiais elétricos, tintas e outros
correlatos.

OBS: incluso todos os materiais,
transporte, alimentação e mão-de-obra.

216626	Vila Jeca Tatu - área 3: 01 Espaço para os artesãos: SERVIÇO	1,00	12.990,000	12.990,00
--------	--	------	------------	-----------

será ornamentado sobre qua - Marca.: MULHERES BARR

Vila Jeca Tatu - área 3: 01 Espaço para os artesãos:

será ornamentado sobre quatro tendas de 5x5

compreendendo uma área de 20m de frente x 5m de fundo,

ornamentado cenograficamente com painéis de madeira,

tecido e adereços juninos como: bandeirinhas, balões

iluminados e bancadas medindo 20m linear por 1m de

largura.,

OBS: incluso todos os materiais,

transporte, alimentação e mão-de-obra;

216627	Vila Jeca Tatu - área 4: 10mil metros lineares de ba SERVIÇO	1,00	10.500,000	10.500,00
--------	--	------	------------	-----------

ndeirinhas e franjas colorid - Marca.: MULHERES BARR

Vila Jeca Tatu - área 4: 10mil metros lineares de

bandeirinhas e franjas coloridas:

- Serviços de

montagem e desmontagem das Bandeirinhas confeccionadas

em TNT, medindo 35x25cm, e tiras coloridas costuradas

em barbante nº 08, instalação aérea sobre todo o espaço

do evento cerca de 5.000m².

216629	Vila Jeca Tatu - área 4: 100 balões juninos - Marca. SERVIÇO	1,00	8.500,000	8.500,00
--------	--	------	-----------	----------

: MULHERES BARRO

Vila Jeca Tatu - área 4: 100 balões juninos

Serviços

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



de Montagem e desmontagem de balões juninos em ferro
vergalhão em dois tamanhos: 50 unidades medindo 80x60,
50 unidades medindo 50 x25 com iluminação forrados com
tecidos coloridos lisos e floridos, instalados de forma
uniforme como decoração aérea sobre toda a vila Jeca
Tatu.

216631	Serviços de Montagem e desmontagem de 08 bonecos em madeira, ferro, tecido medi - Marca.: MULHERES BARRO Serviços de Montagem e desmontagem de 08 bonecos em madeira, ferro, tecido medindo 06, Metros de altura. Alusivos à temática do festival junino JECA TATU, 2019 - em homenagem aos sanfoneiros de Parauapebas Manelim do Forró, Zequinha, Juquinha e Monteirinho do Acordeon.	SERVIÇO	1,00	13.833,000	13.833,00
--------	--	---------	------	------------	-----------

VALOR GLOBAL R\$ 143.036,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 143.036,00 (cento e quarenta e três mil, trinta e seis reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. A vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, com início 21 em de Junho de 2019 extinguindo-se em 21 de Julho de 2019, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

2. O prazo de entrega: 07 (sete) dias, a partir do recebimento da Ordem de serviço.

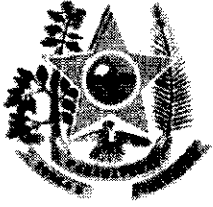
CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Convite nº 1/2019-02SECULT, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93.

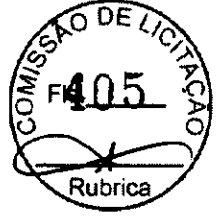
CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Os serviços de montagem da ornamentação deverão ser executados e entregues na praça de eventos local onde acontecerá a culminância da programação JECA TATÚ, no endereço indicado na Ordem de serviço.

a) Encontrando irregularidade na execução do serviço fixará prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para correção pela Contratada;

b) Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas;

3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;

4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório;

5. Receber e armazenar todos os materiais objeto do Projeto Básico que serão utilizados na ornamentação para reutilização nos próximos eventos desta natureza.

6. Ressalta-se informar que não houve aquisição de compras de materiais nos anos anteriores por esta secretaria, tendo em vista que esses materiais eram adquiridos pela liga das agremiações juninas de Parauapebas - LIAJUP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. São obrigações do fornecedor:

2. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos fornecimentos efetivados, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vale-refeição;

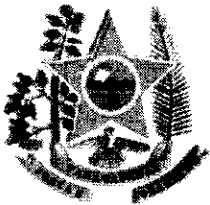
f) vale-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

3. Executar o serviço no prazo e conforme regulamentado, de acordo com as cláusulas contratuais, e em acordo ao descrito no projeto básico, Edital e seus anexos.

4. Dar início à execução do objeto conforme estabelecido na Ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

jds



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Executar o objeto conforme a Ordem de serviço emitida pela contratante;

5. Arcar com todas as despesas referentes ao pessoal de sua contratação, incluídas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, salários e outras;

6. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e/ou à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou na execução dos serviços prestados, desde que comprovada a culpa;

7. Cumprir todas as leis, regulamentos, normas e posturas em vigor, concernentes aos serviços sob sua responsabilidade, arcando com quaisquer taxas, emolumentos, infrações, multas e obrigações contra terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

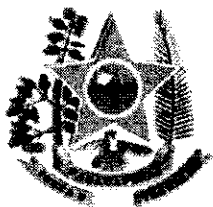
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços do objeto deste Instrumento convocatório durante a vigência do contrato, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação Exercício 2019 Atividade 0501.133923071.2.048 Festivais Artísticos e Culturais , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 143.036,00.
- 1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.
2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.
3. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. No momento da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

8. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

9. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL

DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

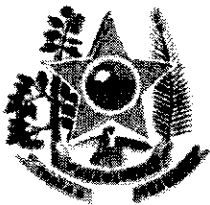
VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Instrumento Convocatório e do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

13. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhista, em conformidade ao entendimento previsto no Acordão 3301/2015- Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

14. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais com folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Secretaria Municipal de Cultura, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

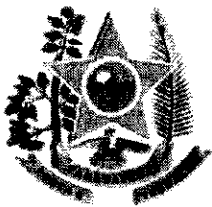
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

1.2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de 07 (sete) dias, além do estabelecido na Condição 2 da Clausula terceira deste Contrato.

1.4. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

1.5. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

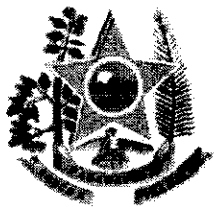
2. As multas previstas nos subitens 1.3 a 1.5 deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

2.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

2.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

2.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

2.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

2.6. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

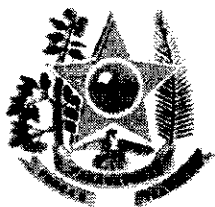
3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



3.4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.2. pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do CONVITE nº 1/2019-02SECULT, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUPEBAS - PA, 21 de Junho de 2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

Sandra dos Santos Silva
COOPERATIVA DOS ARTESÃOS DA REGIÃO DE CARAJÁS-MUL.DE BARRO
CNPJ 18.816.035/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.

Jânio Lucena de Azevedo
Jânio Lucena de Azevedo
CPF: 018.077.231-17

2.

Francisco André de Souza Coelho
Francisco André de Souza Coelho
CPF: 987.866.602-68